



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Conforme o art. 18 da Lei 14.133/2021:

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de aprimoramento da etapa de pesquisa de preços no âmbito dos processos de contratação da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

Atualmente, a realização de pesquisas de preços ocorre de forma predominantemente manual, demandando elevado tempo operacional (em média de 5 a 15 dias úteis), além de apresentar limitações quanto à confiabilidade das informações, amplitude das fontes consultadas e rastreabilidade dos dados obtidos.

A ausência de ferramenta especializada compromete a eficiência administrativa, podendo impactar diretamente na qualidade das estimativas de preços, na vantajosidade das contratações e na segurança jurídica dos processos, especialmente diante das exigências da Lei nº 14.133/2021 e dos órgãos de controle.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de solução tecnológica que permita acesso a base consolidada de dados de contratações públicas, com ferramentas de pesquisa, filtragem e análise, garantindo maior celeridade, precisão e conformidade às boas práticas administrativas.

Ressalta-se que órgãos de controle de grande relevância, como o Tribunal de Contas da União – TCU, também identificaram essa mesma necessidade institucional, promovendo a contratação de solução de banco de preços com o objetivo de conferir maior eficiência e confiabilidade às suas contratações.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel” ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual vigente. Contudo, será providenciada sua devida inclusão, de modo a assegurar o alinhamento com o planejamento institucional, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição detalhada dos requisitos da contratação não foi incluída neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que tais requisitos serão especificados de forma técnica e operacional no **Termo de Referência**, instrumento adequado para tal especificação, não sendo necessária sua descrição pormenorizada neste Estudo Técnico Preliminar.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação prevê a aquisição de 01 (uma) licença de uso do sistema de Banco de Preços.

A definição da quantidade decorre da estrutura administrativa da Câmara Municipal, sendo suficiente para atendimento das demandas do setor responsável pelas contratações.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme demonstrado em estudos realizados por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União, existem diversas soluções disponíveis no mercado com a finalidade de pesquisa de preços públicos, tais como Painel de Preços do Governo Federal, Cotação Zênite, Fonte de Preços e Banco de Preços.

Entretanto, conforme análise técnica realizada pelo TCU (TC 004.280/2025-3), verificou-se que o sistema Banco de Preços apresenta diferenciais relevantes em relação às demais soluções, tais como:

- maior robustez de filtros de pesquisa;
- acesso simultâneo a múltiplas bases públicas e privadas;
- funcionalidades avançadas para elaboração de artefatos de planejamento;
- maior confiabilidade e celeridade na obtenção de dados.

Ainda segundo o referido estudo, outras soluções apresentaram limitações operacionais, como instabilidade, menor capacidade de extração de dados e ausência de funcionalidades essenciais.

Dessa forma, conclui-se pela superioridade técnica da solução Banco de Preços, da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, sugerindo a contratação por INEXIGIBILIDADE.

A contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel” ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

inviabilidade de competição.

Conforme demonstrado em estudo realizado pelo Tribunal de Contas da União, a solução Banco de Preços apresenta características específicas e funcionalidades exclusivas que a diferenciam das demais ferramentas disponíveis no mercado, sendo considerada solução singular.

Ademais, a empresa detentora do sistema apresenta atestado de exclusividade, documento exigido pela legislação para caracterização da inviabilidade de competição.

Importante destacar que o próprio Tribunal de Contas da União realizou a contratação da referida empresa por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

De igual modo, outros órgãos públicos, como o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, também realizam contratações da mesma solução, o que reforça sua confiabilidade, adequação e aceitação no âmbito da Administração Pública.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, bem como a singularidade do objeto e a adequação da escolha do fornecedor, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar indica o valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) para 01 (uma) licença anual do sistema, além de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) referente à implantação, treinamento ou suporte técnico inicial, conforme proposta inicial apresentada pela empresa, totalizando R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de licença de uso de sistema informatizado de banco de preços, disponibilizado em ambiente web, destinado à pesquisa, análise e consolidação de preços praticados pela Administração Pública.

O sistema deverá permitir o acesso a base de dados atualizada, composta por informações provenientes de contratações públicas (licitações, atas de registro de preços, contratos e outros instrumentos), possibilitando consultas por meio de filtros avançados, tais como objeto, órgão contratante, região, período e outros parâmetros relevantes.

A ferramenta deverá contemplar funcionalidades que viabilizem:

- pesquisa estruturada de preços públicos;
- acesso simultâneo a múltiplas fontes de dados públicas e privadas;
- geração de relatórios gerenciais e exportação de dados;
- apoio à elaboração de artefatos de planejamento, como Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- detalhamento de propostas e lances de processos licitatórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel” ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- consulta a atas de registro de preços e intenções de registro de preços.

Deverá ainda incluir suporte técnico especializado, treinamento de usuários e atualizações contínuas da base de dados durante a vigência da contratação, conforme práticas observadas em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, como o Tribunal de Contas da União.

A solução será disponibilizada por meio de licença anual, sem necessidade de instalação local, garantindo facilidade de acesso, segurança da informação e disponibilidade contínua do serviço.

Dessa forma, a contratação da solução permitirá à Administração maior eficiência, padronização e confiabilidade na realização de pesquisas de preços, etapa essencial para a adequada instrução dos processos de contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento da contratação, tendo em vista tratar-se de objeto único (licença de uso de software), cuja divisão não se mostra tecnicamente viável.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- redução significativa do tempo de realização de pesquisas de preços;
- aumento da confiabilidade e rastreabilidade das informações;
- melhoria na qualidade dos artefatos de planejamento (ETP, TR, estimativas);
- maior segurança jurídica nos processos de contratação;
- alinhamento às boas práticas adotadas por órgãos de controle.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não existem providências prévias relevantes além das rotinas administrativas já adotadas pelo órgão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto pretendido que possam impactar a execução da futura contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, **recomenda-se a continuidade do processo de contratação**, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à realização da licitação.